



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 1/2023 -
COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

26 de dezembro de 2023

Senhor Pregoeiro,

1. Após a análise da documentação apresentada pela empresa JUCICLEIDE SOUZA DA SILVA SANTANA (CNPJ: 53.004.381/0001-43), relativa ao pregão nº 02/2023 do Campus Natal-Central do IFRN, vimos informar as inconsistências encontradas nesta:

2. A empresa informou em sua proposta, para tributos (PIS, COFINS e ISS) e contribuições (INSS, Salário Educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, SEBRAE e INCRA), alíquotas diferentes das que devem ser adotadas neste tipo de contratação, que envolve prestação de serviços de motorista, as quais foram demonstradas na memória de cálculo (Apêndice V do TR), juntamente com a fundamentação legal. Na tabela abaixo estão demonstrados os percentuais estimados e aqueles propostos pela empresa:

	Descrição	Percentual estimado	Percentual proposto
Encargos previdenciários e outras contribuições	INSS	20%	12%
	Salário Educação	3%	0%
	SESI/SESC	2%	0%
	SENAI/SENAC	1%	0%
	SEBRAE	1%	0%
	INCRA	0%	0%
Tributos	COFINS	3%	0%
	PIS	1%	0%
	ISS	5%	0%

3. Vale lembrar o serviço de direção veicular não está entre os serviços que podem ser prestados por empresas optantes pelo Simples (art. 18, § 5o-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006). Lembramos ainda que o TCU recomenda que

em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) (Acórdão n.º 341/2012-Plenário).

4. A empresa também informou, para as diárias com e sem pernoite, valores diferentes daqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho RN000278/2023, que está sendo considerada para esta contratação. A tabela a seguir

demonstra esta divergência:

	Valor estimado (R\$) *	Valor proposto pela empresa (R\$)
Diária de viagem com pernoite	231,77	200,00
Diária de viagem sem pernoite	129,52	120,00

* Conforme cláusula vigésima quarta da CCT RN000278/2023.

5. Outra inconsistência diz respeito a não apresentação a documentação necessária. Destacamos que o edital e seus anexos estabelecem os documentos que devem ser apresentados pela empresa licitante. A empresa também não atendeu a solicitação feita pelo pregoeiro através do chat relativo ao pregão, no dia 20/12/2023 às 09:50:19h, transcrita a seguir:

Sr. Fornecedor 53.004.381 JUCICLEIDE SOUZA DA SILVA SANTANA, CNPJ 53.004.381/0001-43, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 21/12/2023. Justificativa: Solicitamos a proposta e a planilha de custos baseado no menor lance, utilizando, preferencialmente, a planilha disponibilizada ao licitante. Enviando, juntamente, os atestados e os documentos de habilitação. Enviar também os documentos comprovando de que está solicitando o desenquadramento do MEI..

6. Ademais, foram detectadas outras inconsistências na planilha apresentada pela empresa.

7. Sendo assim, recomendamos a recusa da proposta apresentada pela empresa.

Atenciosamente,

HUMBERTO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Administrador

FÁBIO HENRIQUE VALE DOS REIS
Coordenador de Compras

Documento assinado eletronicamente por:

- Humberto Dantas de Oliveira Junior, ADMINISTRADOR, em 26/12/2023 11:44:10.
- Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A) - FG0002 - COCOMP/CNAT, em 26/12/2023 11:44:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 657788
Código de Autenticação: aee8eff200

